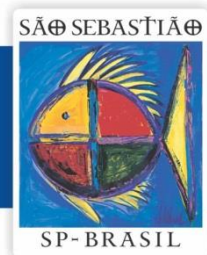




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 497 – 29 de Maio de 2019

DECRETO Nº 7466/2019

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2019.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º da Lei Complementar nº 233, de 04 de dezembro de 2018 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 22.342.400,00 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.91.00.00.0	1	115	40.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	247	53.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	273	100.000,00
02.04.02	08.241.4010.2.331	3.3.50.43.00.00.0	5	435	64.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	3.3.90.36.00.00.0	5	560	11.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	4.4.90.52.00.00.0	5	599	1.500,00
02.04.02	08.244.4002.2.302	3.3.50.43.00.00.0	1	606	237.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.30.00.00.0	5	635	3.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.359	3.3.90.39.00.00.0	5	10173	1.500,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.36.00.00.0	5	712	10.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.39.00.00.0	5	714	29.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.282	3.3.50.43.00.00.0	6	793	110.000,00
02.05.01	28.843.9002.8.006	4.6.90.71.00.00.0	1	916	4.360.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.3.90.93.00.00.0	5	10153	280.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51.00.00.0	1	1160	255.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.30.00.00.0	1	1202	40.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	4.4.90.51.00.00.0	1	1370	4.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	1	1730	9.000.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.91.13.00.00.0	1	1749	50.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.054	3.3.90.39.00.00.0	1	2320	35.000,00
02.09.02	12.363.2004.2.064	3.3.90.39.00.00.0	1	2765	20.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.005	4.4.90.39.00.00.0	1	3172	300.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	3.3.90.40.00.00.0	1	3282	585.000,00
02.09.03	12.363.2004.2.064	3.3.90.36.00.00.0	1	3345	4.000,00
02.09.03	12.365.2002.1.007	4.4.90.39.00.00.0	1	3483	100.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00.0	1	3534	180.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	1	3544	90.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.055	3.3.50.43.00.00.0	1	3645	590.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.05.00.00.0	2	3756	5.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.1.91.13.00.00.0	2	3920	50.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	4002	25.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	4068	25.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	4096	44.400,00
02.10.01	27.811.0028.2.403	3.3.90.39.00.00.0	1	4182	200.000,00
02.10.01	27.811.0029.2.404	3.3.90.30.00.00.0	2	4285	38.000,00
02.10.01	27.811.0029.2.404	3.3.90.39.00.00.0	2	4343	174.000,00
02.10.01	27.811.0029.2.404	4.4.90.52.00.00.0	2	10138	34.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.11.00.00.0	1	4507	100.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.36.00.00.0	1	4559	125.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	4632	90.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00.00.0	5	4820	130.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00.0	1	4930	140.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.3.90.40.00.00.0	1	5195	262.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.012	4.4.90.52.00.00.0	1	5400	630.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.30.00.00.0	5	10000	80.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	5	5520	80.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	5722	30.000,00
02.11.03	10.304.1004.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	6283	5.000,00
02.11.03	10.305.1005.1.084	4.4.90.51.00.00.0	1	6285	40.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.023	3.3.90.39.00.00.0	1	6362	500.000,00

02.11.03	10.305.1005.2.322	4.4.90.52.00.00.0	1	6647	35.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.322	4.4.90.52.00.00.0	5	9994	90.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.353	4.4.90.52.00	5	10064	50.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	6830	5.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	6987	20.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	7048	50.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7173	1.786.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.40.00.00.0	1	7547	8.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.93.00.00.0	2	10158	2.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.14.00.00.0	1	7595	70.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7623	800.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7998	29.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.3.90.40.00.00.0	1	8030	32.000,00
02.19.01	15.452.0060.2.039	3.3.90.39.00.00.0	1	8319	5.000,00
TOTAL					22.342.400,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos do artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.263	4.4.90.91.00.00.0	1	140	40.000,00
02.03.01	04.131.0002.2.360	3.3.90.39.00.00.0	1	270	53.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.50.43.00.00.0	1	309	240.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	314	100.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	324	800.000,00
02.04.02	08.241.4009.1.032	4.4.90.51.00.00.0	5	428	1.000,00
02.04.02	08.241.4010.2.331	3.3.90.39.00.00.0	5	448	40.000,00
02.04.02	08.241.4010.2.331	3.3.90.40.00.00.0	5	449	8.000,00
02.04.02	08.243.4009.2.279	3.3.50.43.00.00.0	1	456	237.000,00
02.04.02	08.243.4009.2.279	3.3.50.43.00.00.0	5	459	1.000,00
02.04.02	08.243.4010.2.294	3.3.90.40.00.00.0	5	476	8.000,00
02.04.02	08.243.4010.2.437	3.3.90.36.00.00.0	5	514	12.000,00
02.04.02	08.243.4010.2.437	3.3.90.40.00.00.0	5	524	5.000,00
02.04.02	08.244.4002.2.294	4.4.90.52.00.00.0	5	605	1.500,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.30.00.00.0	5	629	3.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.39.00.00.0	5	640	1.500,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.30.00.00.0	5	707	16.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.39.00.00.0	6	720	20.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.40.00.00.0	5	749	6.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	4.4.90.52.00.00.0	5	753	17.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.124	3.3.90.30.00.00.0	6	756	5.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.124	3.3.90.36.00.00.0	6	758	5.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.124	3.3.90.39.00.00.0	6	760	10.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.124	4.4.90.52.00.00.0	6	785	10.000,00
02.04.03	08.243.4001.2.281	3.3.90.39.00.00.0	6	789	60.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	1103	15.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51.00.00.0	5	1168	280.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.39.00.00.0	1	1287	40.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.40.00.00.0	1	1369	4.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.190	3.1.90.04.00.00.0	1	1723	50.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00.0	1	1751	270.000,00
02.09.01	12.361.2006.2.076	3.3.90.39.00.00.0	1	1962	6.400.000,00
02.09.01	12.365.2006.2.075	3.3.90.39.00.00.0	1	2433	3.470.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00.0	1	2659	335.000,00
02.09.02	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00.0	1	2797	250.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	4.4.90.52.00.00.0	1	3292	120.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.047	3.3.50.43.00.00.0	1	3314	4.000,00
02.09.03	12.363.2004.2.064	3.3.90.39.00.00.0	1	3355	20.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11.00.00.0	2	3758	55.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	4.4.90.51.00.00.0	1	4097	200.000,00

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

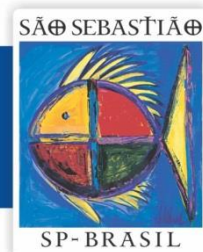
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 497 – 29 de Maio de 2019

02.10.01	27.811.0028.2.403	3.3.90.39.00.00.0	2	4210	246.000,00
02.10.01	27.812.3007.2.405	3.3.90.39.00.00.0	1	4428	44.400,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.93.00.00.0	1	4607	20.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.360	3.3.90.39.00.00.0	1	4634	5.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.36.00.00.0	5	4819	80.000,00
02.11.02	10.301.1001.1.002	3.3.90.93.00.00.0	5	4830	90.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.30.00.00.0	1	4864	180.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.30.00.00.0	5	4897	50.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.40.00.00.0	5	4965	80.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.3.90.39.00.00.0	1	5161	462.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.30.00.00.0	1	5438	100.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	1	5483	780.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00.0	1	5756	450.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.30.00.00.0	5	5855	80.000,00
02.11.03	10.304.1004.2.019	3.3.90.39.00.00.0	5	6208	50.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	6844	30.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.31.00.00.0	1	6897	11.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.32.00.00.0	1	6900	1.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	6903	163.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	6928	100.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.92.00.00.0	1	6988	1.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.93.00.00.0	1	6989	1.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	4.4.90.51.00.00.0	1	6996	10.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	7008	1.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	4.4.90.61.00.00.0	1	7047	1.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.360	3.3.90.39.00.00.0	1	7051	200.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.31.00.00.0	1	7145	20.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.32.00.00.0	1	7146	5.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.33.00.00.0	1	7147	120.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	7148	10.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.3.90.93.00.00.0	1	7232	376.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	4.4.90.51.00.00.0	1	7241	400.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	7247	150.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.435	3.3.90.30.00.00.0	1	7250	8.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.435	3.3.90.32.00.00.0	1	7276	10.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.435	3.3.90.33.00.00.0	1	7277	1.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.435	3.3.90.36.00.00.0	1	7281	1.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.435	3.3.90.39.00.00.0	1	7293	3.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.435	4.4.90.52.00.00.0	1	7319	1.000,00
02.12.02	23.122.0031.2.410	3.3.90.30.00.00.0	1	7338	1.000,00
02.12.02	23.122.0031.2.410	3.3.90.36.00.00.0	1	7341	1.000,00
02.12.02	23.122.0031.2.410	3.3.90.39.00.00.0	1	7344	230.000,00
02.12.02	23.122.0031.2.410	3.3.90.40.00.00.0	1	7347	50.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.30.00.00.0	2	9860	2.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.39.00.00.0	1	7520	8.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	7596	70.000,00
02.14.01	15.452.0019.2.305	3.3.90.39.00.00.0	1	7673	4.360.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	7963	32.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	7988	5.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	8038	12.000,00
02.16.01	04.451.0022.2.400	4.4.90.52.00.00.0	1	8072	12.000,00
02.19.01	15.452.0060.2.039	3.3.90.33.00.00.0	1	8315	5.000,00
TOTAL					22.342.400,00

Art. 3º Fica aberto um crédito de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, suplementar ao Orçamento da **FUNDASS** no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FUNDASS

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
8548	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.39.00.00		1	800.000,00
Total					800.000,00

Art. 4º Os créditos suplementares ora abertos do artigo 11º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FUNDASS

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
8508	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.36.00.00		1	100.000,00
8646	04.01.01.13.122.0024.2332	4.4.90.51.00.00		1	700.000,00
Total					800.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 23 de abril de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7500/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 2111/2019 de 13 de fevereiro 2019, requerido por **MARIA JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA**, que solicita benefício de pensão por óbito em 05/01/2019 do servidor **MARIO PEREIRA FILHO**.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/05/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, a Sra. **MARIA JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA**, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 31, Inciso I, da Lei 867/92 e artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com reajustes pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/01/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7501/2019

“Altera a representatividade do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7281 de 21 de agosto de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica substituído o representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJUR) nos termos do artigo 1º, I, do Decreto 7281/2018, Senhor Fernando Aguiar dos Santos (titular), pela Senhora Núbia dos Anjos (titular).

Artigo 2º - Fica substituído o representante da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) nos termos do artigo 1º, I, do Decreto 7281/2018, Senhor Auracy Mansano Filho (titular), pelo Senhor Daniel Henrique Mudat Fernandes (titular).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7502/2019

“Altera o Decreto nº 7294/2018 que dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento do Viva Leite.”

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Decreto nº 7294/2018 no tocante a Composição de Acompanhamento do Programa “Viva Leite”.

Art. 2º – Para compor a atual Comissão, ficam nomeados os seguintes membros:

I – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Sueli da Silva

RG nº 11.173.932-9 SSP/SP

Titular

Ariadna Soares Pereira

RG nº 53.429.708-0

Suplente

II – Secretaria Municipal da Saúde de São Sebastião

Bruno Cesar Silva Santos

RG nº 25.957.314-0

Titular

Izabelle Christina de Oliveira Gonçalves

RG nº 33.598.303-0

Suplente

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regina Célia Cristino Barbosa

RG nº 12.739.614-7

Titular

Roberto Vicente do Nascimento

RG nº 15.151.304-1

Suplente

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Sebastião, 29 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

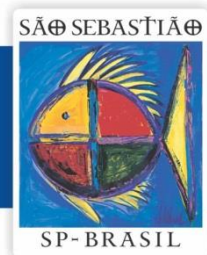


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



DECRETO Nº 7503/2019

“Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “PARKLET””.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião, tem como premissa a realização de políticas públicas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população através das boas práticas urbanas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

Artigo 2º - Para fins deste Decreto, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, bebedouros, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário urbano, como luminárias, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Artigo 3º - O *parklet*, assim como os outros elementos nele instalados, deverá ser plenamente acessível ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Artigo 4º - A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Artigo 5º - O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, deverá ser instruído com:

- cópia do documento de identidade;
- cópia de comprovante de residência;
- cópia da capa do carnê de IPTU do imóvel ou dos imóveis;
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; ou
- cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- cópia do contrato social da Pessoa Jurídica.

Artigo 6º - O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- planta inicial digital georreferenciada do local, incluindo dimensões do *parklet*, e fotografias que mostrem a localização e croqui da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, a largura da rua, velocidade permitida, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,0m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto, bem como levantamento fotográfico;
- descrição dos tipos de equipamentos que serão instalados,
- descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos neste decreto.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de projeto e execução.

Artigo 7º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pela Comissão de Mobilidade Urbana, bem como aos seguintes requisitos:

Artigo 8º - A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,00m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,0m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,00m (quatro metros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

Artigo 9º - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparado pelo responsável pela instalação do *parklet*;

Artigo 10 - Não poderá existir degrau entre o passeio e o piso do *parklet*;

Artigo 11 - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, baias de ônibus, baias de carga e descarga, faixas de pedestres, ciclovias ou ciclofaixas;

Artigo 12 - O *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

Artigo 13 - O *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

Artigo 14 - O *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

Artigo 15 - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

Artigo 16 - Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas pela PMSS, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Artigo 17 - O *parklet* não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15,00m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com

Edição nº 497 – 29 de Maio de 2019

deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, baias de carga e descarga, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

Artigo 18 - Será incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos para o estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo.

Artigo 19 - A instalação do *parklet* ficará restrita aos limites fronteirços da fachada do proponente, ou, caso seja proposta, no todo ou em parte, diante de fachada de terceiros, será necessária a apresentação de documento que comprove a prévia autorização formal do ocupante do imóvel fronteiro.

Artigo 20 - A instalação de *parklets* em vias onde transita o transporte coletivo dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

Artigo 21 - A instalação de *parklets* junto a praças, parques públicos dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

Artigo 22 - Caberá à Prefeitura Municipal de São Sebastião averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

Artigo 23 - Fica instituída a análise conjunta da Secretaria Municipal de Urbanismo e a Comissão de Mobilidade Urbana para emitirem as decisões fundamentadas referentes aos projetos dos *parklets*, de acordo com o disposto neste Decreto e no Manual para Implantação dos *Parklets*.

Artigo 24 - No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido, a PMSS publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Portal da Prefeitura do Município de São Sebastião na Internet.

Artigo 25 - O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do *parklet*.

Artigo 26 - Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

Artigo 27 - Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de *parklet* na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo artigo anterior, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à PMSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto.

Artigo 28 - Expirado o prazo ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, e transcorrido o prazo, a PMSS apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 29 - Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, que poderá consultar outras Secretarias Municipais, ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Artigo 30 - O pedido de instalação de *parklet* em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Departamento de Patrimônio Histórico, e quando necessário, do CONDEPHAAT (Conselho de Proteção do Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico do Estado de São Paulo) e do IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico Nacional).

Artigo 31 - Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área, a PMSS examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Artigo 32 - Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a PMSS convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do *parklet*.

Artigo 33 - O interessado ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Cooperação, a instalar o equipamento.

Artigo 34 - O Termo de Cooperação terá prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por outros 2 (dois) anos.

Artigo 35 - O proponente e mantenedor do *parklet* será o único responsável pela realização dos serviços e prazos descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Artigo 36 - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Artigo 37 - Será permitida a colocação de uma placa medindo 0,10mx0,15m (dez por quinze centímetros) com mensagem indicativa de cooperação em cada *parklet* instalado.

Artigo 38 - A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, contendo o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Artigo 39 - Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, placas indicativas de cooperação luminosas, tipo backlight.

Artigo 40 - Fica expressamente proibida a comercialização de produtos, a exploração comercial, terceirização do espaço, a prestação de serviços e a veiculação de publicidade nos *parklets*.

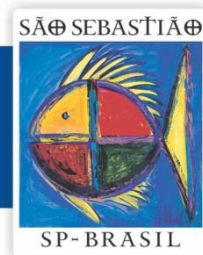
Artigo 41 - O proponente e mantenedor do *parklet* deve instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão de 0,20m x 0,30m (vinte por trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público, acessível a todos”.

Artigo 42 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da PMSS, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de intervenção urbana,



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 497 – 29 de Maio de 2019

de interesse público, o mantenedor será notificado pela PMSS e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Artigo 43 - A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Artigo 44 - Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo.

Artigo 45 - A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo de Cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Artigo 46 - O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Artigo 47 - O não cumprimento da obrigação determinada neste artigo fará com que o Município, notifique o infrator e, após 10 (dez) dias, realize o serviço que será cobrado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a tabela de preço da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Artigo 48 - Em caso de decisão contrária à instalação do projeto de *parklet*, o pedido será arquivado, sendo o proponente informado da referida decisão.

Artigo 49 - Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, Cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas urbanas a serem adotadas na implementação e manutenção dos *parklets*.

Artigo 50 - Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal Urbanismo.

Artigo 51 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EDITAL DE ENCERRAMENTO

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 12/2019

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que por não se apresentarem candidatos para a vaga no prazo do Edital de Abertura do Processo de Recrutamento e Seleção Emergencial nº 12/2019 bem como no prazo do Edital de Prorrogação, fica este encerrado.

São Sebastião, 29 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL/LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Sebastião

CNPJ: 50.320.332/0001-21

CONTRATADA: RENOVE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LIMPEZAS LTDA..

CNPJ: 26.820.862/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de limpeza, asseio e preservação predial, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários e adequados à execução dos serviços para atender todas as unidades da Câmara Municipal de São Sebastião, bem como seus anexos, conforme consta nos termos do Edital.

VALOR: R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais) global, para 12 meses sendo R\$ 10.358,33 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) valor mensal.

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 27/05/2019 a 26/05/2020

VERBA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

BASE LEGAL: Pregão Presencial Nº 04/2019

HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2019

DATA ASSINATURA: 21/05/2019

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 1º Quadrimestre / 2019

Usuário: katia
Data: 29/05/2019 10:23:11
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

LRF, art 48

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

1º Quadrimestre

	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1,00	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	4.605.819,51	460.581.951,0000
Limite Máximo (art. 20 LRF)	0,00	6,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	0,00	5,7000
Excesso a Regularizar	4.605.819,51	460.581.951,0000
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		0,0000
Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito(exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
CPF 501.947.803-25
PRESIDENTE

KÁTIA FAUSTINO DOS SANTOS NOGUE
CRC 1SP-262607
DIRETORA FINANCEIRA

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

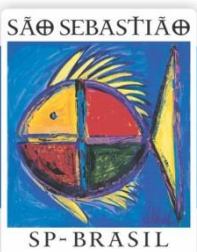
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 497 – 29 de Maio de 2019



CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 1º Quadrimestre / 2019

Usuário: katia
Data: 29/05/2019 10:32:12
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES													
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	TOTAIS
DESPESAS COM PESSOAL													
01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	791.153,27	774.841,27	905.523,25	796.240,59	768.087,92	1.153.783,60	750.795,80	808.495,72	882.436,34	1.075.064,55	869.307,75	837.845,48	10.413.575,54
04 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	88.789,32	88.789,32	81.390,21	88.789,32	88.789,32	88.789,32	85.089,77	96.188,43	86.816,23	84.966,44	88.789,32	88.542,68	1.055.729,68
05 ENCARGOS SOCIAIS	118.576,09	118.720,13	120.781,93	120.741,58	121.784,87	221.154,80	118.977,02	119.648,32	119.369,69	125.822,28	128.006,01	127.867,41	1.561.450,13
06 INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6.871,73	6.871,73	7.267,55	7.267,55	7.267,55	9.250,45	7.267,55	7.267,55	7.267,55	6.791,65	6.791,65	6.791,65	86.974,16
08 OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES VÁRIAS	6.284,03	8.065,40	3.373,74	9.735,06	13.152,13	27.733,36	23.881,95	13.210,58	8.187,79	19.295,42	13.223,21	22.636,41	168.779,08
SUBTOTAL(I)	1.011.674,44	997.287,85	1.118.336,68	1.022.774,10	999.081,79	1.500.711,53	986.012,09	1.044.810,60	1.104.077,60	1.311.940,34	1.106.117,94	1.083.683,63	13.286.508,59
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
01 INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	1.011.674,44	997.287,85	1.118.336,68	1.022.774,10	999.081,79	1.500.711,53	986.012,09	1.044.810,60	1.104.077,60	1.311.940,34	1.106.117,94	1.083.683,63	13.286.508,59

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
CPF 501.947.803-25
PRESIDENTE

KÁTIA FAUSTINO DOS SANTOS NOGUE
CRC 1SP-262607
DIRETORA FINANCEIRA

